Ano XXX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 6011

Sexta-feira
22 de Dezembro
de 2023

ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Assinado de forma digital por ANTONIA BEATRIZ LIMA DA SILVA:04862720285 Dados: 2023.12.22 13:20:43 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.504, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

CRIA O CARTÃO DO BEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, MODIFICA O PROGRAMA "CESTA DO BEM", PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.147, DE 26 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei cria o Cartão do Bem no âmbito do Município de Boa Vista/RR e modifica a Lei Municipal nº 2.147, de 26 de maio de 2021.

Art. 2º O Cartão do Bem é um cartão magnético ou digital que contém saldo a ser definido através de Portaria pela Secretaria Municipal responsável, para o pagamento de programas de benefícios financeiros das Secretarias Municipais, podendo o valor ser atualizado anualmente conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

Art. 3º O Cartão do Bem poderá ser utilizado para o pagamento de programas de benefícios financeiros das secretarias municipais, na rede de estabelecimentos conveniada com o Município de Boa Vista/RR

Art. 4º O sistema de utilização do Cartão do Bem concederá autorização de compras nos limites estabelecidos pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR poderá abrir processo de contratação direta ou através de convênio, da empresa especializada em administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos ou digitais na forma de créditos a serem carregados em cartões com chip de segurança, tarja magnética e/ou digitais.

Art. 6º O Programa "Cesta do Bem" previsto na Lei Municipal nº 2.147, de 26 de maio de 2021, permitirá o pagamento das cestas básicas através do Cartão do Bem ou através de entrega física.

Art. 7º O valor e o itens das cestas básicas deverão levar em consideração a pesquisa de mercado e serão definidos através de Portaria pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR pagará exclusivamente os Projetos Sociais previstos no art. 3º, inciso II, da Lei Municipal Lei Municipal nº 2.147, de 26 de maio de 2021 através do Cartão do Bem.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 153/E, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 65, II, 'f' c/c Art. 75, parágrafo único, do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a necessidade da racionalização e simplificação dos trabalhos e procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e adequação das delegações de atribuições do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas; e conforme o documento NUP 529137/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentados os itens "ak", "al" e "am" ao inciso IX do artigo 1º do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, com as seguintes redações:

"Art. 1º .....
.....
.....

IX - .....
.....
.....

ak) licença para capacitação;
al) gratificação por aperfeiçoamento;
am) adicional por titulação." (AC)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos "XXII" e "XXIII" ao artigo 1º do Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, com as seguintes redações:

"Art. 1º .....
.....
.....

XXII - realizar enquadramento de servidores nas carreiras;

XXIII - autorizar o remanejamento, a readequação de funções e a readaptação de servidores em processos de reabilitação funcional. (AC)

Art. 3º Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a anular, total ou parcialmente, atos administrativos referentes à concessão de progressão e promoção funcional e ao enquadramento dos servidores nas carreiras, a fim de proceder às retificações necessárias ao regular usufruto dos direitos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a contar de sua publica ção, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1100/P, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012436/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Mauren Borges Monteiro, Professora, Matrícula nº 953813, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2023, passando-a da Classe/Referência II-1 para a Classe/Referência II-2, a contar de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Mauren Borges Monteiro, Matrícula nº 953813, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Mauren Borges Monteiro, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953813, fica enquadrada na Classe/Referência A-2, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1101/P, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012074/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria Helena Ferreira da Silva Pantoja, Professora, Matrícula nº 130788, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 17 de junho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maria Helena Ferreira da Silva Pantoja, Matrícula nº 130788, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maria Helena Ferreira da Silva Pantoja, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130788, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1102/P, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 011392/2021,

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Cassio Murilo Gomes
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Consultor Geral
Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Lairto Estevão de Lima Silva
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Regiane Batista Matos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP
Thiago Fernandes Amorim
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Alexandre Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Ana Maria Florêncio Campos
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Andréia Neres Ferreira
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora **Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora**

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Doraney Baia Mota Figueira, Professora, Matrícula nº 27320, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2012/2014, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência II-3, a contar de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Fica retificado o Decreto n. 1040/P, publicado no Diário Oficial do Município n. 5421, de 15 de julho de 2021, que concede Promoção por Titulação à servidora Doraney Baia Mota Figueira, Professora, Matrícula nº 27320, conforme abaixo:

Onde se lê: Situação Atual: II-2 / Situação a Atualizar: III-2.

Leia-se: Situação Atual: II-3 / Situação a Atualizar: III-3.

Art. 3º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Doraney Baia Mota Figueira, Professora, Matrícula nº 27320, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 4º A servidora Doraney Baia Mota Figueira, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 27320, fica enquadrada na Classe/Referência B-3, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1103/P, DE 15 DE DEEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e, conforme o Processo nº 025867/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO I, parte integrante e inseparável deste Decreto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023.

Art. 2º Fica concedida Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, relacionados no ANEXO II, parte integrante e inseparável deste Decreto, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611, publicada no Diário Oficial do Município nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Fica sem efeito o enquadramento dos servidores mencionados no artigo anterior, realizado através do Decreto nº 0803/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5958, de 27 de setembro de 2023.

Art. 4º Ficam enquadrados os servidores relacionados no ANEXO III deste Decreto, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474, publicada no Diário Oficial do Município nº 5951, de 18 de setembro de 2023, a contar de 27.9.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1.7.2023, nos termos do art. 109 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I DO DECRETO Nº 1103/P, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE/REF. A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	27232	Yugo Paiva Macedo	29/10/2008	Assistente /Agente de Articulação	D-5 para D-6	29/10/2023
2	27231	Zinete Delfino dos Santos	29/10/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos – Em Extinção	C-5 para C-6	29/10/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO II DO DECRETO Nº 1103/P, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE/REF. A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	887	Victor Manoel Pereira dos Santos	12/6/1985	Auxiliar/Desenhista – Em Extinção	C-14 para C-15	12/6/2021
2	848891	Walber Chaves da Silva	2/9/2016	Assistente/Assistente de Aluno	E-3 para E-4	2/9/2023
3	26886	Walterrney Nascimento de Castro	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos – Em Extinção	C-4 para C-5	14/8/2021
4	26882	Welligthton da Silva Rocha	14/8/2008	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos – Em Extinção	C-5 para C-6	14/8/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO III DO DECRETO Nº 1103/P, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE/REF. A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	887	Victor Manuel Pereira dos Santos	Auxiliar/Desenhista – Em Extinção	C-15	27/9/2023
2	848891	Walber Chaves da Silva	Assistente/Assistente de Aluno	E-4	27/9/2023
3	26886	Walterrney Nascimento de Castro	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos – Em Extinção	C-5	27/9/2023
4	26882	Welligthton da Silva Rocha	Auxiliar/Aux. Serv. Diversos – Em Extinção	C-6	27/9/2023

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1104/P, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 008536/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional ao servidor Antonio Francisco Sousa Brandão, Professor, Matrícula nº 28103, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento do servidor Antonio Francisco Sousa Brandão, Professor, Matrícula nº 28103, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º O servidor Antonio Francisco Sousa Brandão, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28103, fica enquadrado na Classe/Referência B-7, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1105/P, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, e conforme o documento NUP 526094/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Gislayne Matos Klein, para responder pelo cargo em comissão de Secretária Municipal, Símbolo DS-1, cumulativamente com o cargo de Secretária Adjunta, Símbolo AS-1, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, em razão de afastamento do titular para participar do 81º FONAC, a ser realizado na cidade de Florianópolis - SC, no período de 12.12.2023 a 15.12.2023.

Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1106/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 011299/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Laíz Furman Tomé, Professora, Matrícula nº 130459, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Laíz Furman Tomé, Professora, Matrícula nº 130459, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Laíz Furman Tomé, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130459, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1107/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 011115/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Fernanda Ferrais Figueredo, Professora, Matrícula nº 130410, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 29 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Fernanda Ferrais Figueredo, Professora, Matrícula nº 130410, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Fernanda Ferrais Figueredo, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130410, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1108/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 009151/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Jaquelena de Sousa Mesquita, Professora, Matrícula nº 28472, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 19 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Jaquelena de Sousa Mesquita, Professora, Matrícula nº 28472, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Jaquelena de Sousa Mesquita, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28472, fica enquadrada na Classe/Referência B-6, conforme tabela de vencimentos constantes no

Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1109/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012454/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Meybly Del Valle Gomes Maciel, Professora, Matrícula nº 28311, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-6 para a Classe/Referência II-7, a contar de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Meybly Del Valle Gomes Maciel, Professora, Matrícula nº 28311, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Meybly Del Valle Gomes Maciel, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28311, fica enquadrada na Classe/Referência A-7, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1110/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 000105/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Marcia Cristina Pinto Lopes, Professora, Matrícula nº 853915, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Marcia Cristina Pinto Lopes, Matrícula nº 853915, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Marcia Cristina Pinto Lopes, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853915, fica enquadrada na Classe/Referência B-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1111/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 013233/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Ronilda Cardoso dos Santos Souza, Professora, Matrícula nº 130796, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 17 de junho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Ronilda Cardoso dos Santos Souza, Professora, Matrícula nº 130796, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Ronilda Cardoso dos Santos Souza, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130796, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1112/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 013397/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Waldenira Policarpo dos Santos Sousa, Professora, Matrícula nº 130619, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Waldenira Policarpo dos Santos Sousa, Professora, Matrícula nº 130619, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Waldenira Policarpo dos Santos Sousa, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130619, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1113/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 021981/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Rezeane Abreu da Silva, Professora, Matrícula nº 952087, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 17 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Rezeane Abreu da Silva, Matrícula nº 952087, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Rezeane Abreu da Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 952087, fica enquadrada na Classe/Referência B-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1114/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 016553/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Fabiolla Vieira Ribeiro Bueno, Professora, Matrícula nº 953697, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 21 de junho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Fabiolla Vieira Ribeiro Bueno, Matrícula nº 953697, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Fabiolla Vieira Ribeiro Bueno, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953697, fica enquadrada na Classe/Referência B-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1115/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 008464/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Fabiana Lopes da Silva, Professora, Matrícula nº 26326, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-9 para a Classe/Referência III-9, a contar de 29 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Fabiana Lopes da Silva, Matrícula nº 26326, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Fabiana Lopes da Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 26326, fica enquadrada na Classe/Referência B-9, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1116/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 022241/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Alderlande Ferreira de Melo, Professora, Matrícula nº 28411, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-6 para a Classe/Referência III-6, a contar de 8 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Alderlande Ferreira Melo, Matrícula nº 28411, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Alderlande Ferreira Melo, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28411, fica enquadrada na Classe/Referência B-6, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1117/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando a Lei nº 6.999/82, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.523/2017, de acordo com o disposto no art. 88, II, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e,

Considerando o teor do Ofício nº. 2461/2023-TRE-RR/CRE/5 ZE, por meio do qual é informado o deferimento da prorrogação de requisição de servidor desta prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a disponibilização do servidor Lucas Oliveira da Silva, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula 953169, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para prestar serviços junto ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Roraima, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE-RR, pelo período de 17.4.2024 a 30.6.2025, conforme o Processo nº 030658/2023.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1118/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando a Lei nº 6.999/82, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.523/2017, de acordo com o disposto no art. 88, II, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e,

Considerando o teor do Ofício nº. 2456/2023-TRE-RR/CRE/5 ZE, por meio do qual é informado o deferimento da prorrogação de requisição de servidor desta prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a disponibilização do servidor Rafael Silva Figuerêdo, Assistente/Assistente Administrativo, Matrícula 29780, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para prestar serviços junto ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Roraima, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE-RR, pelo período de 28.10.2023 a 30.6.2025, conforme o Processo nº 029755/2023.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1119/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando a Lei nº 6.999/82, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.523/2017, de acordo com o disposto no art. 88, II, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e,

Considerando o teor do Ofício nº. 2462/2023-TRE-RR/CRE/5 ZE, por meio do qual é informado o deferimento da prorrogação de requisição de servidor desta prefeitura,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a disponibilização do servidor João Victor Alves Pereira, Assistente Cuidador, Matrícula 952234, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, para prestar serviços junto ao Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Roraima, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE-RR, pelo período de 24.3.2024 a 30.6.2025, conforme o Processo nº 029852/2023.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1120/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor José Bezerra da Silva, Auxiliar, Matrícula nº 27163, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer a Função de Secretário Parlamentar SPE-2, pelo período de 1 ano, sem ônus para o cessionário, a contar de 3 de dezembro de 2023, conforme o Processo nº 031649/2023.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1121/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão do servidor Ronaldo Alcoforado dos Santos Júnior, Assistente Cuidador, Matrícula 853210, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer a função de Assistente Parlamentar AP-4, pelo período de 1 ano, sem ônus para o cessionário, a contar de 21 de dezembro de 2023, conforme o Processo nº 029776/2023.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1122/P, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2°, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a cessão da servidora Rita de Cassia do Nascimento, Analista Municipal/Assistente Social, Matrícula 953230, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, para exercer a função de Secretária Parlamentar SPE-2, sem ônus para o cessionário, a contar de 1º de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 030465/2023.

Boa Vista - RR, em 18 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1123/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 013505/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional ao servidor Zaqueu Alves de Souza, Professor, Matrícula nº 26419, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-o da Classe/Referência IV-8 para a Classe/Referência IV-9, a contar de 16 de maio de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento do servidor Zaqueu Alves de Souza, Professor, Matrícula nº 26419, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º O servidor Zaqueu Alves de Souza, ocupante

do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 26419, fica enquadrado na Classe/Referência C-9, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1124/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 007102/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Cleyciane da Silva Silveira, Professora, Matrícula nº 952697, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 16 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Cleyciane da Silva Silveira, Matrícula nº 952697, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Cleyciane da Silva Silveira, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 952697, fica enquadrada na Classe/Referência B-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1125/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 009475/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Ana Carolina Ferreira Machado, Professora, Matrícula nº 28593, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência IV-5, a contar de 5 de abril de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Ana Carolina Ferreira Machado, Matrícula nº 28593, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Ana Carolina Ferreira Machado, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28593, fica enquadrada na Classe/Referência C-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1126/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012958/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Aline Figueiredo Oliveira, Professora, Matrícula nº 952067, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 11 de maio de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Aline Figueiredo Oliveira, Matrícula nº 952067, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Aline Figueiredo Oliveira, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 952067, fica enquadrada na Classe/Referência B-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1127/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012965/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Eliete Silva Oliveira, Professora, Matrícula nº 43, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 12 de maio de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Eliete Silva Oliveira, Matrícula nº 43, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023

Art. 3º A servidora Eliete Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 43, fica enquadrada na Classe/Referência B-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1128/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012700/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Elizete Pereira Sousa, Professora, Matrícula nº 953771, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 10 de maio de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Elizete Pereira Sousa, Matrícula nº 953771, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Elizete Pereira Sousa, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953771, fica enquadrada na Classe/Referência B-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1129/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 013842/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor Degival Alves de Melo, Professor, Matrícula nº 27315, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência IV-5, a contar de 22 de maio de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento do servidor Degival Alves de Melo, Matrícula nº 27315, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º O servidor Degival Alves de Melo, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 27315, fica enquadrado na Classe/Referência C-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1130/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 010799/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Ozanete Batista Pinheiro Nunes, Professora, Matrícula nº 29137, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-5 para a Classe/Referência III-5, a contar de 20 de abril de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Ozanete Batista Pinheiro Nunes, Matrícula nº 29137, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Ozanete Batista Pinheiro Nunes, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 29137, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1131/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 011405/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Francisca Araújo Pereira, Professora, Matrícula nº 853858, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência III-2 para a Classe/Referência IV-2, a contar de 28 de abril de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Francisca Araújo Pereira, Professora, Matrícula nº 853858, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Francisca Araújo Pereira, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853858, fica enquadrada na Classe/Referência C-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1132/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012703/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Katiany Paulina Gomes Martins, Professora, Matrícula nº 953714, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 10 de maio de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Katiany Paulina Gomes Martins, Matrícula nº 953714, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Katiany Paulina Gomes Martins, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953714, fica enquadrada na Classe/Referência B-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1133/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 014866/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Liliane Albuquerque Vieira, Professora, Matrícula nº 953729, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2023, passando-a da Classe/Referência II-1 para a Classe/Referência II-2, a contar de 11 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Liliane Albuquerque Vieira, Professora, Matrícula nº 953729, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Liliane Albuquerque Vieira, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953729, fica enquadrada na Classe/Referência A-2, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1134/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012448/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria Silvanete Lopes e Sousa, Professora, Matrícula nº 28361, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-6 para a Classe/Referência III-7, a contar de 30 de junho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maria Silvanete Lopes e Sousa, Matrícula nº 28361, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maria Silvanete Lopes e Sousa, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28361, fica enquadrada na Classe/Referência B-7, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1135/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 012016/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Marcia Arouche de Pinho, Professora, Matrícula nº 26383, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-8 para a Classe/Referência III-9, a contar de 16 de maio de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Marcia Arouche de Pinho, Matrícula nº 26383, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Marcia Arouche de Pinho, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 26383, fica enquadrada na Classe/Referência B-9, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1136/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 011871/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Maria das Dores Pereira de Assunção Filha, Professora, Matrícula nº 953720, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2020/2023, passando-a da Classe/Referência II-1 para a Classe/Referência II-2, a contar de 11 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Maria das Dores Pereira de Assunção Filha, Matrícula nº 953720, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Maria das Dores Pereira de Assunção Filha, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 953720, fica enquadrada na Classe/Referência A-2, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1137/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 026414/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Leiliane da Silva Roland, Professora, Matrícula nº 844885, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-4 para a Classe/Referência II-5, a contar de 18 de agosto de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Leiliane da Silva Roland, Matrícula nº 844885, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Leiliane da Silva Roland, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 844885, fica enquadrada na Classe/Referência A-5, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1138/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 009858/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Ellen Sara Azevedo da Silva, Professora, Matrícula nº 28445, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-5 para a Classe/Referência II-6, a contar de 19 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Ellen Sara Azevedo da Silva, Matrícula nº 28445, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Ellen Sara Azevedo da Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28445, fica enquadrada na Classe/Referência A-6, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1139/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 009330/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Joselane Tavares Brito, Professora, Matrícula nº 130741, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-4 para a Classe/Referência III-5, a contar de 3 de junho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Joselane Tavares Brito, Matrícula nº 130741, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Joselane Tavares Brito, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130741, fica enquadrada na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1140/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 009057/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Daiana de Souza dos Santos, Professora, Matrícula nº 130353, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência II-4 para a Classe/Referência II-5, a contar de 24 de janeiro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Daiana de Souza dos Santos, Matrícula nº 130353, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Daiana de Souza dos Santos, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 130353, fica enquadrada na Classe/Referência A-5, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1141/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 008355/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Angelita Nobrega da Silva, Professora, Matrícula nº 28557, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência III-5 para a Classe/Referência III-6, a contar de 19 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Angelita Nobrega da Silva, Matrícula nº 28557, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Angelita Nobrega da Silva, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 28557, fica enquadrada na Classe/Referência B-6, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1142/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Paulo Henrique Barros Maropo, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 956161, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 21 de dezembro de 2023, conforme o Processo nº 031190/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1143/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 013348/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional à servidora Vera Lucia Sebastiana Batista, Professora, Matrícula nº 17316, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência I-10 para a Classe/Referência I-11, a contar de 30 de março de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Vera Lucia Sebastiana Batista, Matrícula nº 17316, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Vera Lucia Sebastiana Batista, ocupante do cargo de Professora - Em Extinção, Matrícula nº 17316, fica enquadrada na Classe/Referência A-11, conforme tabela de vencimentos constantes no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1144/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 018247/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor Joteharlly Barroso Santos, Professor, Matrícula nº 29082, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-o da Classe/Referência II-5 para a Classe/Referência III-5, a contar de 5 de julho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento do servidor Joteharlly Barroso Santos, Matrícula nº 29082, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º O servidor Joteharlly Barroso Santos, ocupante do cargo de Professor, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 29082, fica enquadrado na Classe/Referência B-5, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1145/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 62, VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista; e, conforme o Processo nº 018869/2023,

DECRETA:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Sâmara Oliveira Veloso, Professora, Matrícula nº 853775, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência II-2 para a Classe/Referência III-2, a contar de 20 de junho de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito o enquadramento da servidora Sâmara Oliveira Veloso, Matrícula nº 853775, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 3º A servidora Sâmara Oliveira Veloso, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853775, fica enquadrada na Classe/Referência B-2, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, a contar de 24.8.2023, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1º.1.2023, nos termos do art. 98 da mencionada lei.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1146/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora Shara Gleyse Pantoja da Silva, do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 847550, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 30 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 029087/2023, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 1147/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme Documento NUP 520815/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cessados os efeitos do Decreto nº 0933/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5986, de 14 de novembro de 2023, que trata da cessão à Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, do servidor Ronilson Moura Cavalcante, Analista/Administrador, Matrícula 27204, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 1º de janeiro de 2024.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 088/P, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, "c", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

Considerando o Decreto nº 18/E, de 05 de fevereiro de 2015, que regulamenta a gestão de material no âmbito da Administração Pública Municipal, e trata sobre baixa, nos seus Arts. 48 a 51;

Considerando a necessidade de disciplinar e uniformizar procedimentos com relação a baixa patrimonial dos bens móveis, conforme o documento NUP 526828/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão permanente de baixa dos bens móveis da prefeitura de Boa Vista - RR, nos termos que dispõe o Decreto nº 18/E, de 05 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único: A comissão é vinculada ao Departamento de patrimônio e imóveis da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Nomear para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

- **Thiago Genilson Coelho Peres da Silva – Matrícula 952258;**
- **Norcilene de Almeida Nascimento – Matrícula 41724;**
- **Deyseane da Silva Padilha – Matrícula 955228;**
- **Francilene Pereira da Silva - Matrícula 27874;**
- **Yasmin Alves Marques – Matrícula 952607.**

Art. 3º A baixa de material permanente caracteriza-se pela exclusão do seu registro contábil e patrimonial, expressamente autorizada pelo dirigente máximo da entidade.

Art. 4º Compete a comissão permanente de baixa:

I - Analisar as solicitações de baixa e laudo técnicos emitidos pelas unidades;

II - Instruir sobre os procedimentos para formalização dos processos de baixa dos bens móveis;

III - Proceder com as devidas baixas patrimoniais no sistema de patrimônio quando atendidos os requisitos legais;

IV - Efetuar a baixa definitiva dos materiais alienados pelo Departamento de patrimônio e/ou comissão de especial destinado a esse fim;

V - Garantir a Remoção das plaquetas/etiquetas de identificação dos bens baixados;

VI - Emitir relatórios de baixa;

VII – Executar outras atividades correlatas.

Art. 5º Os integrantes desta comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém, não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 15 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 089/P, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nos artigos 24, 25, 26 e seus incisos, do Decreto nº 102/E, de 17 de abril de 2006, e conforme o documento NUP 527282/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gercyvania Linhares dos Santos, Assistente, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 953911, para, em substituição a Antônia Eliane Pereira Bezerra, Analista, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26660, integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Estágio Probatório - CEP, como Membro.

Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 2023.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 189/2023
Processo nº 020565/2023 – SMST

Objeto: Aquisição de armamentos (arma de fogo carabina 5,56 x 45mm (nato), para atender a superintendência da guarda civil municipal da secretaria municipal de segurança urbana e trânsito – SGCM/SMST, com recursos do convênio nº 920461/2022.
Entrega das Propostas: a partir de 22/12/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras.
Início da Disputa: 05/01/2024 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio https://www.gov.br/compras, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 190/2023-SRP
Processo nº 008988/2023 SMSA

Objeto: Eventual aquisição de material de construção para manutenção e pequenas reformas, com fornecimento de material elétrico, hidráulico, louças, acessórios, metais, ferragens e itens diversos para atender as unidades

de saúde e administrativas, no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 22/12/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio https://www.gov.br/compras.

Início da Disputa: 08/01/2024 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio https://www.gov.br/compras, no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira Substituta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2529/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, inciso III, alínea b, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Helaine Cristina Moreira Nunes, Assistente Técnico, Matrícula 27147, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Renovação de Horário Especial, com redução de três horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 730 dias, conforme o Processo nº 024240/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2530/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Dalcirene da Silva Bezerra, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 200, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 8.9.2023 a 7.10.2023, conforme o Processo nº 023742/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2531/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Alessandra Wottrich, Guarda Civil Municipal Inspetor, Matrícula nº 27476, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, por 90 dias, no período de 31.10.2023 a 28.1.2024, conforme o Processo nº 027606/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2532/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Lucilane Santana Pereira, Analista/Fisioterapeuta, Matrícula nº 954812, do quadro de pessoal desta Prefeitura, prorrogação de Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, até o dia 23 de setembro de 2023, sem remuneração, conforme o Processo nº 005461/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2533/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Luana Cristina dos Santos Camargo, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 27343, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, por 15 dias, no período de 12.8.2023 a 26.8.2023, conforme o Processo nº 024907/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2534/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração

(PCCR) dos Analistas, Especialidades: Especialistas em Educação e Orientação Educacional, e Professores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Daniele Silva Campos, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 845098, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência B-4 para a Classe/Referência B-5, a contar de 20 de outubro de 2023, conforme o Processo nº 024879/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2535/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o disposto nos art. 12 e 13 da Lei Municipal nº 1611, de 2 de fevereiro de 2015, que trata da Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, combinado com o Decreto nº 183/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 4541, de 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à ex-servidora Adrya Mayara Vieira Gonçalves da Costa, Assistente/Cuidador Escolar, Matrícula nº 845269, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 21.1.2018 a 20.1.2020, passando-a da Classe/Referência D-2 para a Classe/Referência D-3, conforme o Processo nº 010389/2022.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2536/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe o art. 17, da Lei Municipal nº 2.466, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Analistas, Especialidades: Especialistas em Educação e Orientação Educacional, e Professores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Sília Alexandre da Costa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 16499, do quadro de pessoal desta prefeitura, relativa ao interstício de 2021/2023, passando-a da Classe/Referência B-12 para a Classe/Referência B-13, a contar de 3 de setembro de 2023, conforme o Processo nº 024213/2023.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2537/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 6 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 532775/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Sharinne Allanne de Jesus Avero, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26278 e Joselia Mendes Gomes, Professora, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25992, para, em substituição a Jucilene Pereira dos Santos Nogueira, Assistente Técnico, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 00413 e Larry Montini da Silva Marquiore, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550, integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 025793/2023, na qualidade de Membros.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2538/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 531002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26671, para, em substituição a Larry Montini da Silva Marquiore, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 27550, integrar a Comissão de Sindicância Administrativa nº 025870/2023, na qualidade de Membro.

Boa Vista - RR, em 20 de dezembro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n. 017089/2020 (vol. 1 a 5) – ADM-PRESSEM
Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 011/2020/PRESSEM
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, estabelecido na CLÁUSULA SEXTA do Contrato n. 011/2020/PRESSEM, com fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo período de 15.12.2023 a 16.02.2024.
Unidade Orçamentária: 02.06.02, Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Fonte de Recursos: Próprios.
CONTRATANTE: Município de Boa Vista
INTERVENIENTE: Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM
CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A
Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.006318/2023
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADO: Francisco Fernandes Monteiro

DECISÃO

[...]

14. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 6°, I, II, III e IV da E.C. 41/2003, Acolho o pedido do servidor FRANCISCO FERNANDES MONTEIRO, Professor, matrícula 02226, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e AUTORIZO o pagamento retroativo a contar de 26.3.2023.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 191/2023 /GAB/SMEC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais, considerando a demanda de alunos estrangeiros com matrícula solicitada por meio do Call Center na Rede Municipal de Ensino, que avaliará o seu grau de conhecimento e experiência, levando em consideração as normas curriculares gerais e as Resoluções CNE/CEB 01/2020 e Resolução CME/BV nº 01/2019, a fim de encaminhá-los a etapa de estudo compatível com sua idade, experiência e desempenho,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão que realizará o processo de classificação para alunos estrangeiros, refugiados, imigrantes, migrantes e apátridas na Rede Municipal de Ensino, referente ao ano letivo de 2024, constituída pelos servidores listados a seguir:

1. Maria Consuêlo Sales Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

2. Cecília Brito Castanheira Coutinho – Gerente de Estatística Educacional;

3. Regina Suely da Silva Lima Peixoto - Chefe do Departamento de Inspeção Escolar;

4. Erikeila de Nazaré Galvão - Técnica da Inspeção Escolar;

5. Herna Lira da Costa – Técnica da Inspeção Escolar;

6. Francisco Clemilson Tavares da Silva - Técnico da Inspeção Escolar;

7. Cícera Arturiana Laurindo - Técnica da Inspeção Escolar;

8. Marcenita Augusta Cidade - Técnica da Inspeção Escolar;

9. Larissa Pimentel Moreira – Coordenadora do Departamento de Matrícula;

10. Meiry Jane Gomes da Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura – Adjunta;

11. Antônia Emilene Nascimento Beckman – Coordenadora da Educação de Jovens e Adultos;

12. Rocicléa Macêdo Soares - Técnica da Gerência de Formação Continuada;

13. Luciene Soares Pereira - Técnica da Gerência de Formação Continuada;

14. Cátia Cristine Magalhães Haber – Técnica da Gerência de Planejamento Educacional;

15. Luziana Lima da Silva - Técnica da Gerência de Planejamento Educacional;

16. Rafaela Mayer - Assessora Pedagógica;

17. Rosilene de Souza Silva – Técnica do Conselho Escolar;

18. Wálbia Lúcia Correa Viana Rolim - Técnica do Conselho Escolar;

19. Ângela Mávia Souza de Moura - Monitora Pedagógica;

20. Celiene Santos Vieira - Monitora Pedagógica;

21. Eliziete Ferreira dos Santos - Monitora Pedagógica.

Art. 2º A comissão do processo de classificação terá as seguintes atribuições:

I. Orientar a equipe gestora das unidades de ensino, quanto ao processo de classificação que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II. Gerenciar a elaboração e aplicação dos testes avaliativos referente ao processo;

III. Comunicar ao responsável a respeito do processo de classificação do estudante;

IV. Elaborar e redigir as atas de classificação dos estudantes;

V. Registrar os resultados na ficha individual do estudante;

VI. Encaminhar a pasta individual do estudante a unidade de ensino de destino;

VII. Encaminhar para o Departamento de Matrícula a listagem dos alunos por ano/série da classificação/localização para efetivação da matrícula.

Art. 3º O processo de classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, no respeito e garantia dos direitos dos alunos migrantes, conforme a Lei de Migração, Resolução CNE/CEB nº 01/2020 e Resolução CME/BV nº 01/2019.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Inspeção Escolar supervisionar o processo de classificação para garantir o cumprimento dos termos da Resolução CNE/CEB nº 01/2020 e Resolução CME/BV nº 01/2019 e demais normas vigentes.

Art. 5º Os testes de classificação serão realizados em locais a serem publicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC.

Art. 6º A Comissão nomeada nos termos desta portaria terá vigência até o término do ano letivo 2024.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, (data constante no sistema).

Maria Consuêlo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE SERVIDOR

A Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca a servidora abaixo descrita, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer na Superintendência de Gestão de Pessoas/SMEC, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 8839, para tratar assunto de seu interesse.

SERVIDORA	MATRÍCULA
MARIA GEANE MENDES DO NASCIMENTO	27842

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2023

Julianne O. Albuquerque
Superintendente de Gestão de Pessoas-SGP/SMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA N.º 311/2023 – SMSA

INSTITUI A OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA O DESEMPENHO PROFISSIONAL ATRAVÉS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO ANO DE 2022.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto n° 1033/P, de 17 de outubro de 2022, DOM n° 5728,

CONSIDERANDO o parágrafo único, do art. 3º, da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social, regulamentada pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde e a Portaria nº 1.520, de 30 de maio 2018, que altera os Anexos XCVIII e XCIX à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, com a inclusão de metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, a partir de 2018.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº. 2.264/2022, de 19 de Abril de 2022, que instituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde o incentivo financeiro para o desempenho profissional no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde para os profissionais avaliados pelo Município de acordo com o cumprimento das metas do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS, no âmbito do Município.

CONSIDERANDO a previsão contida no inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº. 2.264/2022, de 19 de Abril de 2022, que destina o valor do repasse e que os critérios serão regulamentados por Portaria específica do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que o PQA-VS está organizado em um ciclo contínuo de Qualificação das ações de Vigilância em Saúde e sua avaliação anual, realizada pelo Ministério da Saúde, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a operacionalização do Pagamento de Incentivo Financeiro para o desempenho profissional no Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS aos servidores da Vigilância em Saúde.

Art. 2º – O Incentivo Financeiro PQA-VS será concedido ao servidores que desempenham suas funções direta e indiretamente nas ações voltadas ao alcance dos indicadores e padrões de qualidade integrantes das diretrizes definidas para Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, dentro dos recursos financeiros advindos do PQA-VS, instituído através da Portaria nº 1.708, de 16 de agosto de 2013, publicada pela Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/Ministério da Saúde.

§1º Os profissionais referente ao caput do art.2º devem desempenhar suas funções nas equipes de Vigilância Epidemiológica (VE), Vigilância Ambiental (VA), Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVCZ), Centro de Informações Estratégicas de Vigilancia em Saúde-(CIEVS) e na gestão da Vigilância em Saúde (SVS), do município de Boa Vista.

I- Considera-se profissionais que desempenham suas funções de forma direta para o alcance dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, os profissionais que desenvolvem sua função:

a) em campo para o alcance do indicador de referencia;
b) na alimentação de dados nos sistemas de informação;
c) no monitoramento e analises do banco de dados para realização de estrategias;
d) nas buscas ativas e passivas de casos notificados para o alcance dos indicadores do PQA-VS.
e) na vigilância, alerta e resposta frente aos eventos de saúde publica e demais agravos incluidos nos indicadores do PQA-VS.
f) na superintendencia de vigilancia em saude que atuam na gerencia das ações para o alcance dos indicadores do PQA-VS.

II- Considera-se profissionais que desempenham suas funções de forma indireta para o alcance dos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, os profissionais que desenvolvem sua função:

a) no administrativo com o objetivo de consolidar, organizar e tramitar as informações sobre os indicadores do PQA-VS adquiridas pelos tecnicos responsáveis.
b) no transporte (motoristas) que auxiliam nas ações para o alcance dos indicadores do PQA-VS.

Art. 3º – Cabe aos profissionais que desempenham suas funções de forma direta e indiretamente para o alcance dos indicadores em comprometer-se com a execução de ações do Programa de Qualificação das Ações de Vigi-

lância em Saúde, incluindo as atividades de planejamento, gerenciamento de informações em saúde para organização do processo de trabalho realizado pelas equipes de saúde e gestão. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS.

Art. 4º – O repasse do recurso de incentivo do PQA – VS será feito mediante os critérios do Ministério da Saúde em relação ao quantitativo e aplicado conforme o Art. 3º da Lei n. 2.264 de 19 de Abril de 2022;

§ 1º O presente incentivo de 2022 será oriundo do Ministério da Saúde, através do Programa de Qualificação das ações de Vigilância e Saúde – PQA-VS, o qual é avaliado anualmente e repassado em cota única no ano subsequente. O pagamento do referido incentivo ocorrerá após o deposito no fundo Municipal de saúde pelo Ministério da Saúde através da portaria GM/MS n° 1.386 de 28 de setembro de 2023, no prazo de até 3(três) meses do ano de 2023.

§ 2º O pagamento do Incentivo Financeiro é temporário e o valor recebido via gratificação é sem fins indenizatórios ou compensatórios, não incorporará os vencimentos do servidor, para quaisquer finalidades, bem como não integrará os proventos de aposentadoria, não servirá de base de cálculo para outras vantagens que faça ou venha a fazer jus, nem mesmo para fins previdenciários e nem nas verbas de natureza remuneratória.

§ 3º Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art.5º – Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro com recursos do tesouro municipal.

Art. 6º – Deverão ser observadas, além das disposições desta Portaria, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes.

Art. 7° - Fará jus ao recebimento do recurso financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS de 2022 atraves da portaria GM/MS n° 1.386 de 28 de setembro de 2023 os profissionais da vigilância em Saúde que executaram suas atividades laborais nas ações para o alcance dos indicadores do PQA-VS referente o ano de 2022.

Art. 8° - O repasse do recurso financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde - PQA-VS de 2022 atraves da portaria GM/MS n° 1.386 de 28 de setembro de 2023, será rateada de forma igualitária e proporcionalmente aos dias trabalhados no periodo avaliado do referido recurso de 2022 aos profissionais do quadro da Superintendencia de Vigilância em Saúde que executam as ações de forma direta e indireta para o alcance dos indicadores.

Paragrafo Unico: Os dias trabalhados é referente ao periodo que o servidor realisou suas atividades laborais no alcance das metas das ações do pqavs sem intercorrencia de faltas injustificadas.

Art. 9° - Farão jus ao recebimento da referida gratificação os profissionais que desenvolveram suas funções nas equipes de Vigilância Epidemiológica (VE), Vigilância Ambiental (VA), Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT), Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses (UVCZ), Centro de Informações Estratégicas de Vigilancia em Saúde-(CIEVS) e na Gestão da Vigilância em Saúde (SVS) do município de Boa Vista no período de Janeiro de 2022 a Dezembro de 2022.

Art. 10º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de dezembro de 2023.

Regiane Batista Matos
Secretária Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 006023/2023 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 296/2023/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE FORAM DESERTOS NO PROCESSO Nº 14.761/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2022.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 95/2023
Valor: R$ 2.666.715,00.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3328, de 11/12/2023, no valor de R$ 2.666.715,00.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Data de Emissão do Contrato: 13 de dezembro de 2023.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 022734/2022 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 297/2023/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL - EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 041/2023
Valor: R$ 334.146,00.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.10, Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3327, de 11/12/2023, no valor de R$ 334.146,00.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Data de Emissão do Contrato: 13 de dezembro de 2023.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 000241/2023 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 298/2023/SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ELETROCARDIOGRAMA E ELETROENCEFALOGRAMA, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2023
Valor: R$ 21.600,00.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3342, de 14/12/2023, no valor de R$ 21.600,00.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Data de Emissão do Contrato: 18 de dezembro de 2023.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 000241/2023 - SMSA
Espécie: Contrato Administrativo nº 299/2023/SMSA
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO PARA ELETROCARDIOGRAMA E ELETROENCEFALOGRAMA, PARA ATENDIMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO BÁSICO E ESPECIALIZADO.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2023
Valor: R$ 8.550,00.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS (1.600.3110) tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3341, de 14/12/2023, no valor de R$ 8.550,00.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA (RR).
Contratada: BOA VISTA HOSPITALAR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 18 de dezembro de 2023.
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art. 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 018303/2023-SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Contrato Administrativo n.º 229/2023-SMSA tem por finalidade renová-lo por mais 34 (trinta e quatro) dias.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.50, Fontes: Recurso Próprio (1.500.1002).
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: WANDERLEY, MESQUITA & FERREIRA S/S LTDA – EPP.
Data de Assinatura: 21 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 009528/2021 – SMSA
Espécie Termo Aditivo.
Objeto: Renovar o Contrato Administrativo n.º 205/2021, por mais 12 (doze) meses, contados de 04 de outubro de 2023.
Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: NUTRICEUTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS - LTDA.
Data de Assinatura: 02 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 003689/2021-SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 268/2022-SMSA que tem por finalidade renová-lo por mais 12 (doze) meses.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS.
Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2287, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: AJ REFEIÇÕES - EIRELI.
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 016889/2021-SMSA
Espécie: Termo Aditivo.
Objeto: Renovar o Contrato Administrativo n.º 276/2022-SMSA, por mais 12 (doze) meses, contados de 16 de dezembro de 2023.
Unidade Orçamentária: 08 04, Funcional Programática: 10.302.0034.2098, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Unidade Orçamentária: 08 02, Funcional Programática: 10.122.0030.2085, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Unidade Orçamentária: 08 03, Funcional Programática: 10.301.0033.2094, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Unidade Orçamentária: 08 06, Funcional Programática: 10.305.0036.2107, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Unidade Orçamentária: 08 06, Funcional Programática: 10.305.0036.2108, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: BETA CLEAN & SERVICE – LTDA.
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO CONVÊNIO

Processo nº: 32569/2023 – SMSA
Espécie: Convênio de Emenda Impositiva.
Objeto: Celebração de convênio com INSTITUTO SOCIAL MAIS VIDA, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho;
Valor: R$ 3.680.000,00
Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa: 3.3.50.43.05, Fontes de Recursos: Próprio tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 3.306, de 06/12/2023.
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Convenente: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Conveniada: INSTITUTO SOCIAL MAIS VIDA.
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00921/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE FOGAS LTDA
NOME FANTASIA: FOGAS
CPF/CNPJ Nº: 04.563.672/0012-19
ENDEREÇO: RUA HILDEGARDO BANTIM, 1251 LOTE 16 QUADRA 420 ZONA 13 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (GLP)

LOCALIZAÇÃO: RUA HILDEGARDO BANTIM, 1251 LOTE 16 QUADRA 420 ZONA 13 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023512/2023.

A empresa "SOCIEDADE FOGAS LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS E COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2768/2023 de 20/09/2023 e Análise Ambiental nº 585-LIC/2023 de 26/10/2023;

1.5 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.6 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00922/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: W. N. DOS SANTOS LTDA NOME FANTASIA: AGROTHOR PET'S CPF/CNPJ Nº: 51.619.798/0001-95
ENDEREÇO: RUA CAP. CLOVIS DA COSTA, 897 ANEXO 1 SÃO BENTO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
LOCALIZAÇÃO: RUA CAP. CLOVIS DA COSTA, 897 ANEXO 1 SÃO BENTO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020869/2023

A empresa "W. N. DOS SANTOS LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA

DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS - COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2301/2023 de 17/08/2023 e Análise Ambiental nº. 502-LIC/2023 de 12/09/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATIÇAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00923/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JUAREZ BARROS DE OLIVEIRA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 573.965.232-49
ENDEREÇO: Sítio Jardim Abid, vicinal 06, Polo IV - P.A. , lote 273, zona rural- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Criação de peixes em água doce
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO ABID - VICINAL 06, LOTE 274, POLO IV, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023441/2019

A empresa "JUAREZ BARROS DE OLIVEIRA", está autorizada a operar com as atividades de "PISCICULTURA - CRIAÇÃO DE PEIXES EM CATIVEIRO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2037/2023 de 25/07/2023 e Análise Ambiental nº 597-LIC/2023 de 06/11/2023;

1.4. Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental (PCA);

1.5. Área do projeto de piscicultura é de 2,8504 ha (25.504 m²);

1.4. A proteção das Áreas de Preservação Ambiental (APP) é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.5. Esta autorização contempla a Atividade de "PISCICULTURA - CRIAÇÃO DE PEIXES EM CATIVEIRO" nas seguintes coordenadas;

COORDENADAS GEOGRÁFICAS PISCICULTURA		
PONTO	**LATITUDE**	**LONGITUDE**
P-1	**02° 59′ 7,10″ N**	**-60° 48′ 17,33″ O**

1.6. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso deverão ser aplicados dessecantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº 7.802/89;

1.7. Toda aplicação de adubação química, dessecante, calcáreo ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida, especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

1.8. É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não sejam registrados e autorizado pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº.7.802/89;

1.9. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00924/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: POTENCIA AGRICOLA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 20.735.895/0001-10
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 8538 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY, 8538 SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027717/2019

A empresa "POTÊNCIA AGRÍCOLA LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLA, ADUBOA, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 3107/2023 DE 09/11/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 925/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GIBERTO MITSUYOSHI YUKI.
NOME FANTASIA: **********.
CPF / CNPJ Nº: 557.574.999-15.
ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº 324, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.836,8461 ha (18.368,461 m2);
ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 965,0000 ha (9.650,000 m2);
ÁREA DO PROJETO DE PISCICULTURA: 33,2425 ha (332.425 m²);
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019024/2023.

O Senhor "GIBERTO MITSUYOSHI YUKI" está autorizado operar com atividade de "AGROPECUÁRIA – CULTIVO DE GRÃOS (ARROZ, MILHO, MILHETO, SOJA E SORGO) EM CONSORCIO COM BOVINOCULTURA DE CORTE E PISCICULTURA EM SISTEMA SEMI-INTENSIVO", localizada na "FAZENDA CAPELA - RODOVIA RR 321 (ESTRADA DO BOM INTENTO), GLEBA MURUPU, ZONA RURAL DE BOA VISTA – RR" conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	José Jailton Raposo Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental deverá ser previamente aprovada e informada ao Órgão Ambiental Municipal;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização de Operação deverá ser formalizado no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2013/2023 DE 20/07/2023 E ANÁLISE AMBIENTAL Nº 604-LIC/2023 DE 09/11/2023;

1.7 Obedecer a todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agronômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012 (Cap.VII, Art.39);

1.9 A área total da fazenda: 1.836,8461 ha (18.368,461 m²), área do projeto agropecuario: 965,0000 ha (9.650,000 m2) e área do projeto de piscicultura 33,2425 ha (332.425 m²);

1.10 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-206	2° 59' 40,962"	-60° 32' 56,943"
P-210	2° 59' 30,242"	-60° 32' 56,946"
P-363	2º59'12,305"	-60º32'45,390"
P-1	3° 0' 58,414"	-60° 31' 52,960"
P-13	3° 0' 43,541"	-60° 31' 41,131"
P-9	3° 0' 50,350"	-60° 31' 26,407"
P-26	3° 0' 31,554"	-60° 31' 35,603"
P-83	3° 0' 11,309"	-60° 31' 44,528"
P-74	3° 0' 20,508"	-60° 31' 25,398"
P-75	3° 0' 16,369"	-60° 31' 25,269"

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-103	3° 0' 8,813"	-60° 31' 25,032"
P-104	3° 0' 7,147"	-60° 31' 24,980"
P-112	2° 59' 51,523"	-60° 31' 24,491"
P-119	2° 59' 46,386"	-60° 31' 24,330"
P-196	2° 59' 35,411"	-60° 31' 22,226"
P-347	2° 59' 14,246"	-60° 32' 45,444"
P-224	2° 59' 13,171"	-60° 31' 33,324"
P-230	2° 58' 56,630"	-60° 31' 34,575"
P-242	2° 59' 7,191"	-60° 31' 7,898"
P-211	2° 59' 33,594"	-60° 30' 53,252"

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
BFBM0343	2° 59' 28,255"	-60° 30' 11,293"
BFBM0718	2º57'52,939	-60º30'54,038"
P-256	2º59'4,389"	-60º30'55,969"
P-275	2º58'49,986"	-60º31'17,747"
P-293	2º58'30,118"	-60º31'28,737"
P-184	2º58'21,837"	-60º31'57,455"
P-173	2º58'17,437"	-60º31'48,678"
P-308	2º58'20,531"	-60º31'34,455"
P-345	2º58'11,011"	-60º31'32,767"
P-323	2º58'17,946"	-60º31'20,090"

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4 Quando aos resíduos sólidos

4.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

4.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

5 Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.5 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

TODOS OS DADOS CONTIDOS NOS ESTUDOS AMBIENTAIS E PROJETOS APRESENTADOS E SUAS CONCEPÇÕES, SÃO DE RESPONSABILIDADE DE SEU(S) AUTOR(ES), SENDO QUE RESPONDEM CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00926/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: E. K S DE OLIVEIRA
NOME FANTASIA: PANIFICADORA E CONVENIENCIA GABRIELLY 2
CPF/CNPJ Nº: 51.564.079/0001-14
ENDEREÇO: RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, 945/2 DR. SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Padaria e confeitaria com predominância de revenda
LOCALIZAÇÃO: RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, 945/2 DOUTOR SILVIO LEITE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021216/2023

A empresa "E. K S DE OLIVEIRA", está autorizada a operar com as atividades de "PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2742/2023 de 20/09/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4. A empresa encontra-se fora de qualquer Área de Preservação Permanente - APP.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 927/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDVALDO MARQUES DA SILVA.
NOME FANTASIA: SÍTIO ALTO BELO.
CPF / CNPJ Nº: 332.517.203-25.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
LOCALIZAÇÃO: BR 174 NORTE, KM 33 - LOTE 358, VICINAL 3, POLO IV - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
AREA TOTAL: 13,508 ha (135.080m²);
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001502/2022.

O Requerente "EDVALDO MARQUES DA SILVA" está autorizado operar com a atividade de "AGRICULTURA - CULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, FRUTICULTURA, AQUICULTURA, OLERICULTURA, SUINOCULTURA E AGROSSILVIPASTORIL", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "BR 174 NORTE, KM 33 - LOTE 358, VICINAL 3, POLO IV - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 27 de novembro de 2023.

Alexandre Pereira dos Santos	**Ícaro Cesar Farias da Costa**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	**Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0125/2022 de 27/01/2022; conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado.

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de "AGRICULTURA - CULTURA IRRIGADA, AVICULTURA, FRUTICULTURA, AQUICULTURA (2,00 ha), OLERICULTURA, SUINOCULTURA E AGROSSILVIPASTORIL", conforme Resolução CONSEMMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, situado no "SÍTIO ALTO BELO - BR 174 NORTE, KM 33 - LOTE 358, VICINAL 3, POLO IV - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA";

1.6 O pedido de renovação desta autorização de instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

PROJETO AGRICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03º 3' 15.95 " N	6Oº 49' 37.85 " W.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o descarte indevidos de embalagem de Agrotóxico, a embalagem deverá ser devolvido a empresa que a forneceu;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 O empreendedor deverá preservar a Área de Preservação Permanente e a Área de Reserva Legal;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES, O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DAS LICENÇAS/AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00928/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: L BARBOSA PINTO LTDA
NOME FANTASIA: FARMACON
CPF/CNPJ Nº: 08.986.319/0001-40
ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, 1577 A DR. SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, 1577 A DR. SILVIO BOTELHO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005372/2023

A empresa "L BARBOSA PINTO LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COEMRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS E COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0731/2023 de 20/03/2023 e Análise Ambiental nº. 291-LIC/2023 de 01/06/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00929/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LIMA E LIMA SERVICOS MEDICOS S/S
NOME FANTASIA: MED CENTER
CPF/CNPJ Nº: 14.539.259/0002-09
ENDEREÇO: RUA DR. ARNALDO BRANDAO, 796 ANDAR 1 SALA 18 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
LOCALIZAÇÃO: RUA DR. ARNALDO BRANDAO, 796 ANDAR 1 SALA 18 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 020018/2023

A empresa "LIMA E LIMA SERVIÇOS MEDICOS S/S", está autorizada a operar com as atividades de "SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA, MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES E SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2561/2023 de 12/09/2023 e Análise Ambiental nº 608-LIC/2023 de 14/11/2023;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00930/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: A DA S S FEITOSA LTDA NOME FANTASIA: GRUPO ORTHOS CPF/CNPJ Nº: 21.091.482/0001-02
ENDEREÇO: AV. DAS AMERICAS, 192 SALA: 1A CAÇARI - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividades de profissionais da nutrição
LOCALIZAÇÃO: AV. DAS AMERICAS, 192 SALA: 1A CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015511/2023.

A empresa "A DA S S FEITOSA LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO - MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2347/2023 de 23/08/2023 e Análise Ambiental nº 594-LIC/2023 de 31/10/2023;

1.5 Os resíduos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00931/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: DROGARIA AMERICA LTDA - ME
NOME FANTASIA: DROGAMERICA
CPF/CNPJ Nº: 07.405.739/0001-22
ENDEREÇO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, 1850 SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
LOCALIZAÇÃO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, 1850 SENADOR HÉLIO CAMPOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012629/2023.

A empresa "DROGARIA AMERICA LTDA - ME", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS - COEMRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS E COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1665/2023 de 15/06/2023 e Análise Ambiental nº. 368-LIC/2023 de 11/07/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00932/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LYNIKERS & LEITAO LTDA NOME FANTASIA: PORAO DO ALEMAO BOA VISTA CPF/CNPJ Nº: 52.363.858/0001-14
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 2670 CAÇARI - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY, 2670 CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029795/2023.

A empresa "LYNIKERS & LEITÃO LTDA", está autorizada a operar com as atividades de BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO - CASAS DE FESTAS E EVENTOS COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (BANDA), conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3195/2023 de 21/11/2023;

6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem- estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na

curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00933/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SOLO FACIL CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
NOME FANTASIA: SOLO FACIL
CPF/CNPJ Nº: 51.954.026/0001-00
ENDEREÇO: AV BENJAMIN CONSTANT, 3182 01; SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Testes e análises técnicas
LOCALIZAÇÃO: AV BENJAMIN CONSTANT, 3182 01; SAO VICENTE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 024492/2023.

A empresa "SOLO FACIL CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS - SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 2875/2023 de 10/10/2023 e Análise Ambiental nº. 605-LIC/2023 de 09/11/2023;

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00934/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CENTER FARMA LTDA ME NOME FANTASIA: CENTER FARMA CPF/CNPJ Nº: 03.852.851/0001-50
ENDEREÇO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 937 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
LOCALIZAÇÃO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, 937 PINTOLANDIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 006911/2019

A empresa "CENTER FARMA LTDA ME", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS E PERFURAÇÃO DE LOBULO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2558/2023 de 05/09/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00935/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CLINICA ESTETICA DO SORRISO LTDA NOME FANTASIA: CLÍNICA ESTÉTICA DO SORRISO CPF/CNPJ Nº: 50.734.275/0001-27
ENDEREÇO: RUA RIO TAPAJOS, 493 SALA 4 BELA VISTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: RUA RIO TAPAJOS, 493 SALA 4 BELA VISTA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 021214/2023.

A empresa "CLINICA ESTÉTICA DO SORRISO LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "ODONTOLÓGICA - FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA, SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2493/2023 de 31/08/2023 e Análise Ambiental nº. 514-LIC/2023 de 18/09/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00936/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SOUSA E LIMA LTDA NOME FANTASIA: ESPAÇO SUBLIME CPF/CNPJ Nº: 50.010.143/0001-52

ENDEREÇO: RUA PEDRO RODRIGUES, 329 ANEXO: I; CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividade odontológica

LOCALIZAÇÃO: RUA PEDRO RODRIGUES, 329 ANEXO: I; CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013052/2023.

A empresa "OUSA E LIMA LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "ODONTOLÓGICA - ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena 0de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1846/2023 de 03/07/2023 e Análise Ambiental nº. 602-LIC/2023 de 08/11/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 00937/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LIRAUTO - LIRA AUTOMOVEIS LTDA

NOME FANTASIA: LIRAUTO

CPF/CNPJ Nº: 05.957.717/0001-40

ENDEREÇO: AV MAJOR WILLIAMS, 1132 SAO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

LOCALIZAÇÃO: AV MAJOR WILLIAMS, 1132 - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028235/2023.

A empresa "LIRAUTO - LIRA AUTOMOVEIS LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS, COMERCIO A VAREJOS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORIS-

TA E LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR", , conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Alexandre Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Ambiental - SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3076/2023 de 06/11/2023 e Análsie Ambiental nº 611-LIC/2023 de 14/11/2023;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto ás emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por intermédio da sua Autoridade Julgadora, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, vem, neste ato NOTIFICAR os (a) autuados(a), abaixo discriminados, da DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA, e dar ciência da abertura de prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta, para apresentar RECURSO, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Qtd	Processo	Autuado (a)	Auto de Infração Nº
1	300/2017	FABIO JUNIOR SILVA DOS SANTOS	009454 – A. I.
2	519/2017	MARIA AMILDES FERREIRA BRITO	009464 – A. I.
3	64/2017	MARCELO LOPES DE ALMEIDA	009566 – A. I.
4	761/2016	JOCIMAR MOTA GUIMARÃES	009923 – A. I.
5	1121/2016	EMILENE XAVIER LEAL	009540 – A. I.
6	979/2016	EMILENE XAVIER LEAL	007650 – A. I.
7	70/2017	JOAB ABREU DA SILVA	007922 – A. I.
8	14775/2014	JOSE DA CRUZ RODRIGUES	007357 – A. I.
9	246/2016	SILAS DE SOUSA	007608 – A. I.
10	371/2016	JOSÉ PEREIRA FERRAZ	007988 – A. I.
11	71/2017	JOSÉ CAETANO DA SILVA	009560 – A. I.
12	27502/2019	CLEONICE MATOS DE SOUZA	004678 – A. I.

O prazo para interposição de Recurso é contado a partir da data de sua publicação e deve ser feita na SEMMA no endereço a Rua Claudionor Freire, nº 571, Bairro Paraviana, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2023.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PORTARIA Nº 041/2023/SMTI/SA.

O Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato Nº 230/SMTI/SA/2023, referente ao Processo Nº 003343/2023 – SMTI, firmado entre o Município de Boa Vista e a Empresa CTIS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 01.644.731/0001-32.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor RODRIGO JOSÉ SALDANHA OLIVEIRA, matrícula Nº 847.186, para acompanhar e fiscalizar o Contrato Nº 230/SMTI/SA/2023, referente ao Processo Nº 003343/2023 – SMTI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa vista, 20 de dezembro de 2023.

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 26248/2023/SMPE
Espécie: Contrato nº 571-SMPE/SAL/COP/2023
Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2022/FETEC- PROCESSO Nº 0347/2022/FETEC, EVENTUAL AQUISIÇÃO AGUA E GELO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS.
Valor: O valor do contrato é de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).
Modalidade: Pregão Presencial nº 053/2023 sob o regime de Registro de Preços.
Unidade orçamentária: 1801; Funcional Programática: 04.0122.0075.2260.0000; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00; Fonte de Recursos: PRÓPRIO.
Contratante: Município de Boa Vista – PMBV/SMPE
Interveniente: Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Contratada: Empresa INTEGRAR EMPREENDIMENTOS LTDA.
Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2023
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 15 de dezembro de 2023 a 15 de dezembro de 2024, conforme disposto no artigo 57º, caput, da Lei nº 8.666/93.

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 179/2023

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º Fica nomeada a Senhora LARISSE FREITAS TAJUJÁ, matrícula 483, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Chefe de Departamento de Regularização Fundiária com o de Diretora de Operações da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 22/12/2023 a 05/01/2024, em virtude de ausência da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente /EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANCEIRO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 023013/2022
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 012/2022
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 012/2022 - Contratação de empresa para a Prestação de Serviço de Licenças do Software Métrica Topo, para a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR
VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo vigorará no período 15/12/2023 a 15/12/2024.
VALOR: 5.950,00 (Cinco mil, novecentos e cinquenta reais)
CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.
CONTRATADA: MÉTRICA TECNOLOGIA LTDA
DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2023.
ASSINAM: Sr. SÉRGIO PILLON GUERRA Diretor-Presidente da EMHUR e a Sra. KEYLIANE FERREIRA ROCHA DA SILVA - Diretora de Planejamento Administrativo e Financeiro e/e – pela Contratante e o Sr. DANIEL ALEXANDRE JANINI – pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO/COMCID-BV Nº10/2023

CONSIDERANDO que foi protocolado junto a EMHUR no dia 10/11/23 o Ofício nº 89/CBVTU/2023 da Empresa Cidade de Boa Vista transportes Urbanos Ltda que solicita Reajuste Tarifário para transporte público de ônibus;

CONSIDERANDO que foi protocolado junto a EMHUR no dia 12/12/23 o Ofício nº 04/2023/CTL da Cooperativa de Transporte de Passageiros de Taxi Lotação – CTL que solicita Reajuste no Valor da Passagem do Taxi Lotação;

CONSIDERANDO que foi protocolado junto a EMHUR no dia 12/12/23 o Ofício nº 049/2023-SINTACAVER/RR do Sindicato dos Taxistas e Motoristas Auxiliar de Taxi do Estado de Roraima – SINTAXI – RR;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Plenário do COMCID-BV, em sua 107ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2023; e,

R E S O L V E:

Art. 1º - Recomendar ao Conselho Municipal de Transportes e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que seja acatado o Parecer aprovado pela unanimidade do COMCID-BV após a análise da solicitação de reajuste tarifário para o transporte urbano da Cidade de Boa Vista, na modalidade Ônibus, feita pela Empresa Cidade de Boa Vista Transporte Urbano Ltda, através do Oficio nº 89/CBVTU/2023, protocolado na EMHUR em 10/11/23, com seus anexos – Planilha dos Custos dos Serviços de Transporte Público por Ônibus na Cidade de Boa Vista, e Estudo com a Análise da Planilha Tarifária de Transporte Coletivo Público do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do

Município de Boa Vista-RR, a preços de setembro de 2023, passando a tarifa de R$5,00 (cinco reais) para R$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e meia (estudantes) de R$2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para R$2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos);

Art. 2º - Recomendar também ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine estudos de alternativas para garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato de prestação de serviços de transporte público coletivo no município de Boa Vista (Ônibus) para que a empresa concessionária possa fazer os investimentos necessários com a renovação de frota, manutenção das linhas que atualmente estão deficitárias, garantir que toda frota tenha boas condições operacionais, todos os ônibus com ar condicionado e acessibilidade, além de garantir o atendimento de novas demandas por transporte público, especialmente nas áreas de expansão dos bairros Cidade Satélite, João de Barro, Pedra Pintada, Said Salomão, Murilo Teixeira, Laura Moreira, Operário e Senador Hélio Campos, que conforme planilha apresentada pela Concessionaria hoje tem um déficit operacional mensal de R$1.472.672,02 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e dois centavos), fazendo com que a tarifa ideal a preços de setembro de 2023 seria de R$8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos).

Art.3º - Dentre as alternativas propostas pela Concessionaria e debatidas pelo Plenário do COMCID-BV e que teve aprovação unanime destacamos:

1. Subsídio por parte do Município da diferença entre o que pagará o usuário a partir de 01 de janeiro de 2024 (R$5,50 e R$2,75) e a tarifa que atenderia todos os custos da prestação dos serviços de forma eficiente (R$8,82 e R$4,41), como pode ser obsevado em artigo publicado na UOL em 13/05/2022, na Coluna Mobilidade, de autoria da Srª Roberta Soares, cujo título de referido artigo diz: "Transporte Público sem subsídio não dá certo. Essa é a regra no mundo e deveria ser no Brasil", artigo esse que pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/mobilidade/2022/05/15007793-transporte-publico-sem-subisidio-nao-da-certo-esse-e-a-regra-no-mundo-e-deveria-ser-no-brasil-html.

Importante ressaltar que ao longo dos últimos anos, após a assinatura do Contrato de Concessão em janeiro de 2010, o legislativo municipal aprovou varias gratuidades que não estavam previstas no Contrato de Concessão e que por sua vez não estão sendo custeadas pelo poder público como: gratuidade para doadores de sangue; gratuidade para pessoas em tratamento de hemodiálise (com acompanhante); gratuidade na integração aberta por duas horas; entre outras;

2. Isenção de Impostos para a Concessionária, a exemplo do que ocorre em vários municípios brasileiros, como isenção do ICMS sobre Óleo Diesel (Estado), Isenção do IPVA (Estado), e Isenção do ISS (Município);

3. Renovação e ampliação da Frota de Ônibus por conta do Governo Municipal;

4. Identificação de fontes alternativas que possam financiar o sistema de transporte coletivo público de Boa Vista a exemplo do que ocorre em outros municípios brasileiros e em muitas cidades do mundo que subsidiam o sistema de transporte público onde o usuário paga uma tarifa que representa menos de 50% dos custos operacionais das empresas concessionárias, como pode se ver em algumas capitais de alguns países como Paris (40%), Londres (53%), Sevilha (48%), Estocolmo (39%), Amsterdã (54%) Copenhague (50%), Berlim (46%), Madri (44%), já no Brasil podemos citar São Paulo (53%), Brasília (50%), Manaus (53%), Vitória (63%), Rio Branco (55%) sendo que o poder público subsidia a diferença;

5. Estudar a possibilidade de remuneração por km (quilometro) rodado pela prestação dos serviços de transporte coletivo público na Cidade de Boa Vista pela Concessionaria Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos Ltda, dando mais eficiência para o sistema que atenderá melhor as demandas principalmente aumentando a cobertura em horários de pico, conforme estudo feito pela empresa Cegeplan Consultoria Ltda e apresentado pela Empresa Cidade de Boa Vista Transporte Urbanos Ltda, onde chegou a um valor de R$9,71 por km rodado para atender de forma eficiente o atual sistema de transporte público na Cidade de Boa Vista.

6. Iniciar entendimentos com Governo do Estado de Roraima para que aprove junto CONFAZ a isenção do ICMS sobre combustíveis para o serviço de transporte público coletivo, a exemplo do que ocorre em muitos municípios brasileiros, bem como que o governo do estado, através da Secretaria Estadual de Educação possa arcar com os custos das passagens dos estudantes da rede publica estadual que utilizam o transporte coletivo público (ônibus);

7. Regulamentar os serviços que possam gerar receitas para ajudar financiar o sistema de transporte coletivo público de Boa Vista, como: Taxa de Estacionamento Rotativo Zona Azul; Taxa de Aplicativos (UBER, 99 entre outros), além de usar parte da arrecadação de impostos e taxas como Imposto sobre o Combustível (CIDE Municipal), Multas de Transito, entre outros.

Art.4º - Recomendar ao Conselho Municipal de Transportes e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que seja acatado o Parecer aprovado pela unanimidade do COMCID-BV, após a análise da solicitação de reajuste tarifário solicitada pela Cooperativa de Transporte de Passageiros de Taxi Lotação - CTL, por meio do Ofício nº 04/2023/CTL, onde solicita reajuste no valor da passagem de R$6,00 (seis reais) para R$6,60 (seis reais e sessenta centavos) justificando a defasagem do valor cobrado pelo serviço de transporte público prestado na modalidade Taxi Lotação, justificada por uma série de fatores que impactam diretamente a sustentabilidade econômica e a qualidade do serviço oferecido aos usuários, sendo: aumento dos custos operacionais; inflação e desvalorização monetária; necessidade de melhorias nos serviços; rotas longas e distantes; equilíbrio entre custos e qualidade; além da perda de passageiros para a modalidade de transporte por aplicativo, mototáxi e operadores clandestinos, sendo que conforme parecer o COMCID sugere uma tarifa de R$6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

Art.5º- Recomendar ao Conselho Municipal de Transportes e ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que seja acatado o Parecer aprovado pela unanimidade do COMCID-BV, após a análise do Ofício nº 049/2023-SINTACAVER/RR, de 11 de dezembro de 2023, assinado: pelo Presidente do Sintaxi-rr; pelo Presidente da Rádio Taxi Águia de Fogo; elo Presidente da Cooperativa Rio Branco; pelo Presidente da Cooperativa do Unitaxi (Aeroporto); e pelo Presidente da Roraima Taxi (Rodoviária), onde solicitam que permaneça o valor da tarifa fixado no Decreto nº124/E, de 29 de dezembro de 2022, ou seja que não haja aumento da tarifa sobre os serviços de transporte na modalidade de Taxi Convencional para o exercício de 2024, ficando inalteradas as tarifas conforne segue:

I - Bandeira inicial, R$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

II- Bandeira I - quilometro rodado, R$5,40 (cinco reais e quarenta centavos);

III-Bandeira II - quilometro rodado, R$6,75(seis reais e setenta e cinco centavos);

IV-Hora parada R$54,00 (cinquenta e quatro reais);

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

Boa Vista, 19 de dezembro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Presidente do COMCID-BV

Zélio dos Santos Mota
Secretário Executivo do COMCID-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0135 /2023
Reunião Ordinária nº 796ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 0390 (ant.10) Lote nº 050(ant.02), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) ZAQUEU FERREIRA DOS SANTOS requerentes no Processo Administrativo nº.21684/2022, lote urbano no valor R$ 7.694,36 terras, situado na Rua. Das Hortências nº 222, Bairro Jardim Primavera, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 0189/2023 - CAI. Os interessados têm prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2023.

**Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0136 /2023
Reunião Ordinária nº 794ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 10, Quadra nº 059 (ant.) Lote nº 066(ant.), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) CLEDER ROQUE PIZATO requerente no Processo Administrativo nº.2608/2020, lote urbano no valor R$ 23.459,90 terras, situado na Rua. Belarmino Fernandes Magalhães nº 548, Bairro Asa Branca, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 0210/2023 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2023.

**Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0137 /2023
Reunião Ordinária nº 793ª CIM**

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 12, Quadra nº 0982 (ant.) Lote nº 0395(ant.), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) SILVIA DOS SANTOS LIMA BAIA requerente no Processo Administrativo nº.2162/2019, lote urbano no valor R$ 7.771,08 terras, situado na Rua. Anderson Corrêa Fernandes nº 1029, Bairro Jardim Tropical, avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 0205/2023 - CAI. A interessada tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 20 de dezembro de 2023.

**Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de
Desenvolvimento Urbano e Habitacional.**

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 221/2023 – FETEC, celebrado em 15.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Carlos C. Oliveira do Nascimento - EPP.

3. OBJETO: Contratação de serviço de locação de estruturas temporárias, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 033482/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R$ 18.797,80 (dezoito mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 033482/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 15 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 209/2023 – FETEC, celebrado em 13.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Sione Magalhães Briglia - ME.

3. OBJETO: Contratação de prestação de serviço em decoração e ambientação temática, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 0089/2023 - E - FETEC/SETUR.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 23.695.0028.2083 – Promoção do Turismo em Boa Vista, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 0089/2023 - E - FETEC/SETUR.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 13 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA**

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 217/2023 – FETEC, celebrado em 15.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Formato Telões e Estruturas LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa para locação de serviços de mapping e locação de projetores para a produção e realização de espetáculo artístico cultural de grande porte, de acordo com as necessidades da Fundação de

Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 033037/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R$ 1.199.495,00 (um milhão e cento e noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 033037/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 15 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 218/2023 – FETEC, celebrado em 15.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Ecoart Soluções LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de locação de estruturas temporárias, para realização de espetáculo artístico cultural de grande porte, de acordo com as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 033341/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R$ 6.395.000,00 (seis milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 033341/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 15 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº. 219/2023 – FETEC, celebrado em 15.12.2023.

2. CONTRATANTES: O Município de Boa Vista, através da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC e a empresa Horizonte Serviços de Locação LTDA.

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de estruturas temporárias, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, conforme justificativas constantes nos autos do processo nº. 033483/2023 - FETEC/SUPEC.

4. VALOR GLOBAL: O valor do presente contrato importa a quantia de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de acordo com os documentos que integram este Contrato.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade – 13.392.0026.2076 – Cultura para Todos, Fonte: 1.500.00, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, nos termos e justificativas constantes no processo administrativo nº. 033483/2023 - FETEC/SUPEC.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem fundamento no Art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/1993.

7. PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, que ocorreu no dia 15 de dezembro de 2023 e poderá chegar ao seu termo final com execução total do objeto do Contrato e a consequente liquidação da despesa.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 069, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fluxo de procedimentos para a inscrição das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social de Boa Vista- CMAS/BV.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso XIV, da Lei nº 1.800/2017 e deliberação em Reunião Extraordinária realizada, no dia 11 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Criar o fluxo de procedimentos para a inscrição das Entidades no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV, na forma que segue:

I. A secretaria deste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS irá disponibilizar a listagem com todos os documentos e os modelos do Requerimento, Declaração, Plano de Ação, Relatório de Atividades, necessários para a inscrição;

II. A entidade deverá providenciar toda a documentação solicitada e encaminhar fisicamente à Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV;

III. A partir do recebimento da documentação, será realizado o repasse para a Comissão Temática Permanente de Normas de Assistência Social, em reunião ordinária do colegiado;

IV. O (a) conselheiro (a) responsável pelo processo irá realizar a análise documental e visita institucional, considerando o art. 11, inciso I, da Resolução CNAS nº 14/2014 e, posteriormente, procederá com a elaboração do parecer;

V. O (a) conselheiro (a) responsável pelo processo deverá comunicar à Secretaria deste Conselho Municipal de assistência Social - CMAS no momento em que finalizar o parecer, de forma que este possa ser incluído na próxima pauta da reunião ordinária;

VI. Após apreciação e deliberação do Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV será dado retorno oficialmente à Entidade interessada;

VII. No caso de indeferimento da solicitação da inscrição, a entidade poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias e, em casos excepcionais com prazo a ser deliberado pelo colegiado, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

Art. 2º - Revoga-se a Resolução CMAS nº 018, de 06 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 5645, de 14 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 076, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece o Calendário 2024, das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, em conformidade com o Regimento In-

terno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art.1º - Estabelecer o Calendário Anual/2024 de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-BV conforme especificado abaixo:

DATA DAS PLENÁRIAS	MÊS	LOCAL DE REALIZAÇÃO
RECESSO	JANEIRO	As Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Comissões Permanente - acontecerão das 8h30m às 12h, na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Avenida dos Imigrantes, nº 1612 - Sala 41- Bairro Buritis, CEP. 69.309-230 - Terminal João Firmino Neto (Terminal do Caimbé) Boa Vista-RR.
07 e 21	FEVEREIRO	
06 e 20	MARÇO	
03 e 17	ABRIL	
08 e 22	MAIO	
05 e 19	JUNHO	
03 e 17	JULHO	
07 e 21	AGOSTO	
04 e 18	SETEMBRO	
02 e 16	OUTUBRO	
06 e 27	NOVEMBRO	
04 e 18	DEZEMBRO	

Art. 2º - As Reuniões Extraordinárias e das Comissões Permanentes acontecerão quando houver necessidade, de acordo com o Regimento Interno do CMAS-BV.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2023.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 077, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Torna pública a recondução de mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, para exercício dezembro de 2023 a dezembro de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 18 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a recondução de mandato da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para exercício dezembro de 2023 a dezembro de 2024, com a seguinte representação:

Presidente - Alinne Bianca Lima de Souza (Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES);
Vice-Presidente – Jaimy Pessoa Silva (Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 27° Região RR - CRESS);
Primeiro Secretário da Mesa Diretora – Diones Cordeiro da Silva (Secretaria Municipal de Saúde - SMSA);
Segunda Secretária da Mesa Diretora – Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda (Lions Clube de Boa Vista Centro - LCB).

Art. 2º - Esta Diretoria tem vigência a partir da data da Eleição e Posse dos membros que foi realizada no dia 18 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 078, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Destituí a Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social - BV, Gestão 2023 a 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.97, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 06 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS- BV, Gestão 2023 a 2025, instituída por meio da Resolução CMAS Nº 014, de 14 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 5844 do dia 12 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Alinne Bianca Lima de Souza
Presidente do CMAS-BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.386/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO PROFISSIONAL MÉDICO A SENHORA ANA PAULA VITTI PAULINO POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Honra ao Mérito Profissional Médico a senhora ANA PAULA VITTI PAULINO, por sua inestimável contribuição à cidade de boa vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no conforme designação do presidente da "CMBV".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.387/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN AO SENHOR GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE

RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Rio Branco e Medalha de Honra ao Mérito Dr. Rodrigo Cardoso Furlan ao senhor GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista – RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.388/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA POR SUA POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.389/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR JOANDSON JORGE PEREIRA MARQUES POR SUA POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e Título de Cidadão Boavistense ao senhor JOANDSON JORGE PEREIRA MARQUES, por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.390/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN AO SENHOR RONILSON MOURA CAVALCANTE POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Rio Branco e Medalha de Honra ao Mérito Dr. Rodrigo Cardoso Furlan ao senhor RONILSON MOURA CAVALCANTE, por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.392/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO PROFISSIONAL MÉDICO A SENHORA FERNANDA ROSA PENNA PELIZETTI POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Honra ao Mérito Profissional Médico a senhora FERNANDA ROSA PENNA PELLIZETI, por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.393/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE A SENHORA MARIA APARECIDA LEITE POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e o Título de Cidadão Boavistense a senhora MARIA APARECIDA LEITE por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do presidente da "CMBV".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.394/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE A SENHORA ELKA RAQUEL NEPONUCENO POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e Título de Cidadão Boavistense a senhora ELKA RAQUEL NEPONUCENO, por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.395/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO PROFISSIONAL MÉDICO AO SENHOR MIGUEL ORLANDO AREVALO VEGA POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - fica concedido o Título de Honra ao Mérito Profissional Médico ao senhor MIGUEL ORLANDO AREVALO VEGA, por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.396/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR JÚLIO MENESES OSÓRIA POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e Título de Cidadão Boavistense ao senhor JÚLIO MENESES OSÓRIA por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.397/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN AO SENHOR FRANCISCO DIEGO SOUZA DO NASCIMENTO POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Dr. Rodrigo Cardoso Furlan ao senhor FRANCISCO DIEGO SOUZA DO NASCIMENTO por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.398/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR RENATO VICENTE BARBOSA POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e Título de Cidadão Boavistense ao senhor RENATO VICENTE BARBOSA por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.399/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E TITULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR FRANCISCO DIEGO SOUZA DO NASCIMENTO POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Título de Honra ao Mérito Rio Branco e Título de Cidadão Boavistense' ao senhor FRANCISCO DIEGO SOUZA do nascimento por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.400/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E TITULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR MIGUEL ORLANDO AREVALO VEGA POR SUA POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e Título de Cidadão Boavistense ao senhor MIGUEL ORLANDO AREVALO VEGA por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á no conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.401/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO E TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE A SENHORA FERNANDA ROSA PENNA PELIZETTI POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco e Título de Cidadão Boavistense a senhora FERNANDA ROSA PENNA PELLIZETI, por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.402/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONCEDE MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO ESPORTIVO E ARTÍSTICO AO SENHOR RENATO VICENTE BARBOSA POR SUA ESTIMADA CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.

O PRESIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido a Medalha Legislativa do Mérito Esportivo e Artístico" ao senhor RENATO VICENTE BARBOSA,

por sua inestimável contribuição à cidade de Boa Vista - RR.

Parágrafo único - A solenidade de entrega do Título, dar-se-á conforme designação do Presidente da CMBV.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.351/2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE A MEDALHA DE MÉRITO FUNCIONAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À ESTA CASA LEGISLATIVA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Funcional, nos termos do Decreto Legislativo n° 645/2015, aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Boa Vista, conforme lista constante no ANEXO I, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à esta Casa Legislativa.

Parágrafo Único. A solenidade de entrega da honraria dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 18 de dezembro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

*** Identificamos erros no nome de servidor no Anexo I.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

ANEXO I

01	ALAÔR SALAZAR ROCHA
02	ALCINDO DA SILVA CARNEIRO
03	ALDENICE JOSEFA DE MELO ALBUQUERQUE
04	ANA LÚCIA DA SILVA LIMA MESQUITA
05	ANCELMO PEREIRA DE OLIVEIRA
06	ANTONIA DIVA BEZERRA BRITO
07	ASSUNÇÃO DE MARIA MENDES OLIVEIRA
08	CARLOS EVANDRO ROCHA
09	CIDIAMARA DO CARMO FEITOSA
10	CLAUDETE PEREIRA ALMEIDA
11	CLEONICE XAVIER CARDOSO
12	DOMINGAS SILVA FERREIRA
13	ELIANE MARIA VENTURA TORREIAS
14	FABIANE FREITAS DE OLIVEIRA
15	FRANCISNEUDES MESQUITA DO NASCIMENTO
16	FRANCISMAR MESQUITA DO NASCIMENTO
17	GERVÁSIO BARBOSA DO MONTE NETO
18	GLOUDES DAS NEVES CASTRO
19	HELENI DE OLIVEIRA SOUSA
20	IVONE AQUINO GOMES
21	JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
22	JOSENILDO LOPES DE MENEZES
23	LIJAMEIRE SAMPAIO BOTÊLHO
24	LUZIMAR URZEDO DE FREITAS
25	MARIA DA GLÓRIA MOREIRA DE ARAÚJO
26	MARIA DE FÁTIMA CHAVES CAMPOS
27	MILENE DE OLIVEIRA THOMÉ
28	NILCE GOMES DE OLIVEIRA
29	SARA BARBOSA MONTEIRO
30	TANIA MARIA EVANGELISTA BARROS
31	TÂNIA SHIRLENE GUEDES FARIAS
32	UILMA SOARES VIDAL
33	WALDEMAR LINS DA SILVA
34	WOLNEY RODRIGUES DA SILVA
35	GILMÁRIO ALVES PEREIRA
36	MARLÉ BATISTA FARIAS

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Juliana Alves Garcia de Almeida
Segundo Vice-Presidente:
Ilderson Pereira Silva
Primeiro Secretário:
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas
Segundo Secretário:
Aderval da Rocha Ferreira Filho
Terceiro Secretário:
João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio Cézar Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.